



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14.804
(11.09.2008)

PROCESSO: Nº 17, CLASSE 24 – ANO 2008.

ASSUNTO: Solicitação, Força, Federal, Exército, Animosidade, Disputa, Eleitoral, Garantir, Eleições, 2008.

REQUERENTE: JUIZ ELEITORAL DA 13ª ZONA

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima neto

Ementa.

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. MUNICÍPIO. PENEDO. PEDIDO. JUIZ ELEITORAL DA 13ª ZONA. AUSÊNCIA. FATOS. COMPROMETEDORES. SEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. NÃO. OCORRÊNCIA. VIOLÊNCIA. INDEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Não havendo fatos comprometedores da segurança dos eleitores, dos candidatos e da Justiça Eleitoral no município de Penedo/AL, não se há de deferir o pedido de requisição de tropas federais.
2. Pedido indeferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, indeferir o pedido do Juiz da 13ª Zona Eleitoral, de envio de tropas federais ao Município de Penedo, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2008.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator

Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional
Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação feita pelo MM. Juiz Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral/Penedo, através do Ofício nº 0063/2008, no sentido de possibilitar o envio de tropa federal àquela zona eleitoral para atuar nas eleições municipais de outubro próximo.

Justificando a solicitação, o Magistrado discorre acerca da precariedade do número de policiais militares no Estado, inclusive no 11º Batalhão, onde é localizada a zona eleitoral, onde há somente 26 policiais para reforço, além dos 55 efetivos; a falta permanente de policiamento nos períodos vespertino e noturno durante a semana, bem como aos sábados, domingos e feriados; a ausência de isenção do efetivo policial existente; o deslocamento de eleitores residentes na zona rural à zona urbana no dia da eleição; a ausência de segurança no Cartório, onde ficam armazenadas as urnas, lacres e demais equipamentos.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

A competência para solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal é privativa dos Tribunais Regionais Eleitorais, consoante regra contida no inciso XII, do art. 30, da Lei nº 4.737, de 15.07.1965 (Código Eleitoral). Assim, compete a este Regional apreciar o pedido do MM. Juiz Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral.

O magistrado solicitante tem legitimidade para formular o pedido, posto que integra esta justiça especializada, na forma do art. 23, inciso XIV e do art. 30, XII, todos do Código Eleitoral.

No entanto, com relação à necessidade de tropas federais no município, não vislumbro nas informações do magistrado fatos que comprometam a segurança dos eleitores, dos candidatos e ou da justiça eleitoral a justificar o envio de tropa federal àquele município. Nem o magistrado solicitante afirmou ou noticiou qualquer ocorrência de violência entre grupos políticos ou entre candidatos às eleições municipais do ano fluente, apenas fazendo menção à precariedade do efetivo da polícia militar.

Ante o exposto, VOTO pelo indeferimento do pedido formulado pelo excelentíssimo Juiz Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral - Penedo, ressalvando-se ao magistrado formular outra vez o pedido caso a situação venha a exigir a medida.

É como VOTO.


MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**EXTRATO DA ATA
(86ª Sessão Ordinária de 2008)**

Petição nº 17 Classe 24

Interessado: Juiz Eleitoral da 13ª zona

Decisão: À unanimidade de votos, indeferiu-se o pedido formulado.

(Resolução nº 14.804, de 11.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA.

SESSÃO DE 11.09.2008.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.804, de 11/09/2008, foi conferida na 86ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 15/09/2008, à(s) fl(s) 33/34. Eu, Alcides, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 15/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões